



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]  
**(SERRARIA SAO GERALDO)**



**Período:** 20 a 24.04.2009.

**Local:** São João do Triunfo/PR.

**Localização Geográfica:** S-25°35'52,8" e W-50°17'08,4".

**Atividade:** Corte de pinus.

Qpc^331^

## ÍNDICE

<b>ÍNDICE.....</b>	<b>2</b>
<b>01) EQUIPE .....</b>	<b>3</b>
<b>02) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....</b>	<b>3</b>
<b>03) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>04) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....</b>	<b>4</b>
<b>05) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>6</b>
<b>06) DA LOCALIZAÇÃO DA FRENTES DE SERVIÇO .....</b>	<b>7</b>
<b>07) DEPOIMENTO DOS EMPREGADOS .....</b>	<b>9</b>
<b>08) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA .....</b>	<b>9</b>
<b>09) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA.....</b>	<b>10</b>
<b>09.01) MANTER EMPREGADO TRABALHANDO SOB CONDIÇÕES CONTRÁRIAS ÀS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO AO TRABALHO.....</b>	<b>10</b>
<b>09.02) ADMITIR OU MANTER EMPREGADO SEM O RESPECTIVO REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRÔNICO COMPETENTE.....</b>	<b>12</b>
<b>09.03) DEIXAR DE CONSIGNAR EM REGISTRO MECÂNICO, MANUAL OU SISTEMA ELETRÔNICO, OS HORÁRIOS DE ENTRADA, SAÍDA E PÉRIODO DE REPOUSO EFETIVAMENTE PRATICADOS PELO EMPREGADO, NOS ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS .....</b>	<b>12</b>
<b>09.04) MANTER EMPREGADO COM IDADE INFERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS EM ATIVIDADE NOS LOCAIS E SERVIÇOS INSALUBRES OU PERIGOSOS, CONFORME REGULAMENTO.....</b>	<b>13</b>
<b>10) MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE.....</b>	<b>13</b>
<b>10.01) DEIXAR DE EQUIPAR O ESTABELECIMENTO RURAL COM MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS .....</b>	<b>13</b>
<b>10.02) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR INSTALAÇÕES SANITÁRIAS AOS TRABALHADORES .....</b>	<b>13</b>
<b>10.03) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LOCAIS PARA REFEIÇÃO AOS TRABALHADORES .....</b>	<b>14</b>
<b>10.04) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LOCAL ADEQUADO PARA PREPARO DE ALIMENTOS AOS TRABALHADORES .....</b>	<b>15</b>
<b>10.05) MANTER ÁREAS DE VIVÊNCIA QUE NÃO POSSUAM PISO CIMENTADO, DE MADEIRA OU DE MATERIAL EQUIVALENTE.....</b>	<b>16</b>
<b>10.06) DEIXAR DE PROMOVER A TODOS OS OPERADORES DE MOTOSERRA TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO SEGURA DA MÁQUINA .....</b>	<b>16</b>
<b>10.07) DEIXAR DE FORNECER AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.....</b>	<b>17</b>
<b>10.08) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LAVANDERIA AOS TRABALHADORES .....</b>	<b>18</b>
<b>10.09) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR CAMAS NO ALOJAMENTO OU DISPONIBILIZAR CAMAS EM DESACORDO COM O DISPOSTO NA NR-31 .....</b>	<b>18</b>
<b>10.10) FORNECER ÁGUA POTÁVEL EM CONDIÇÕES QUE NÃO SEJAM HIGIÉNICAS E PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE COPOS COLETIVOS PARA O CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL.....</b>	<b>19</b>
<b>11) DO EMPREGADOR E SUA RELAÇÃO COM O INTERMEDIADOR E COM O PROPRIETÁRIO DA ÁREA RURAL.....</b>	<b>20</b>
<b>12) DAS PROVIDÊNCIAS.....</b>	<b>21</b>
<b>13) CONCLUSÃO.....</b>	<b>23</b>
<b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS AO RELATÓRIO.....</b>	<b>25</b>

**01) EQUIPE**

**Ministério do Trabalho e Emprego**

Coordenador:

[REDACTED]

**Ministério Público do Trabalho**

[REDACTED]

**Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde**

[REDACTED]

**02) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**Período da ação:** De 20 a 24.04.2009

**Empregador:** [REDACTED] (Serraria São Geraldo)

**CNPJ:** 80.031.263/0001-05

**CNAE:** 0210-1/07

**LOCALIZAÇÃO:** Fazenda Vitirinópolis | Zona Rural de São João do Triunfo/PR

**POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:**

**S - 25°35'52,8" e W - 50°17'08,4"**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:**

**TELEFONES:** [REDACTED]

### 03) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

#### **Empregados alcançados: 12**

Homem: 12      Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 01

#### **Empregados registrados sob ação fiscal: 12**

Homem: 12      Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 01

#### **Empregados resgatados: 12**

Homem: 12      Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 01

**Valor bruto da rescisão: R\$ 31.663,89**

**Valor líquido recebido: R\$ 29.982,69**

**Número de Autos de Infração lavrados: 14**

**Guias Seguro Desemprego emitidas: 12**

**Número de CTPS emitidas: 00**

**Termos de apreensão e guarda: 01**

**Termo de interdição: 01**

**Número de CAT emitidas: 00**

### 04) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição
1	01617800-9	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	01617178-1	000057-4	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

3	01617176-4	001396-0	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
4	01617177-2	001431-1	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
5	01600124-9	131037-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
6	01600122-2	131341-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
7	01600120-6	131342-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
8	01615780-0	131344-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
9	01615776-1	131348-7	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

10	01600123-1	131454-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina
11	01615778-8	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
12	01615779-6	131469-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
13	01600121-4	131373-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
14	01615777-0	131388-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

## 05) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A operação do grupo de fiscalização rural da SRTE/PR, apoiada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho e realizada por solicitação da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi inicialmente prevista para o município de Jaguariaíva (Mesoregião Centro Oriental Paranaense), tendo sido alterada, por solicitação do Ministério Público do Trabalho, para o município de São João do Triunfo (Mesoregião Sudeste Paranaense). O objetivo da ação fiscal foi verificar as condições de trabalho na atividade de corte de pinus desenvolvidas na zona rural de São João do Triunfo/PR.

## 06) DA LOCALIZAÇÃO DA FRENTE DE SERVIÇO

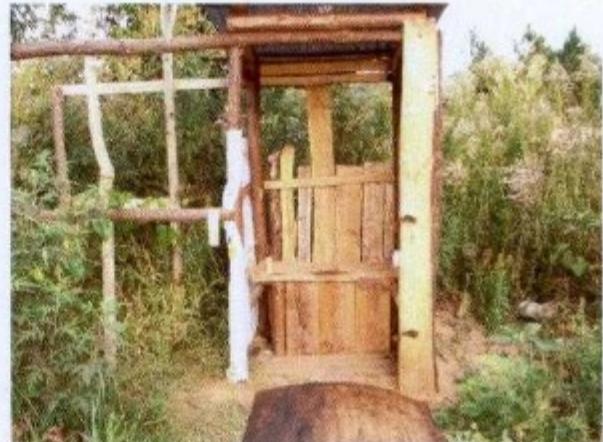
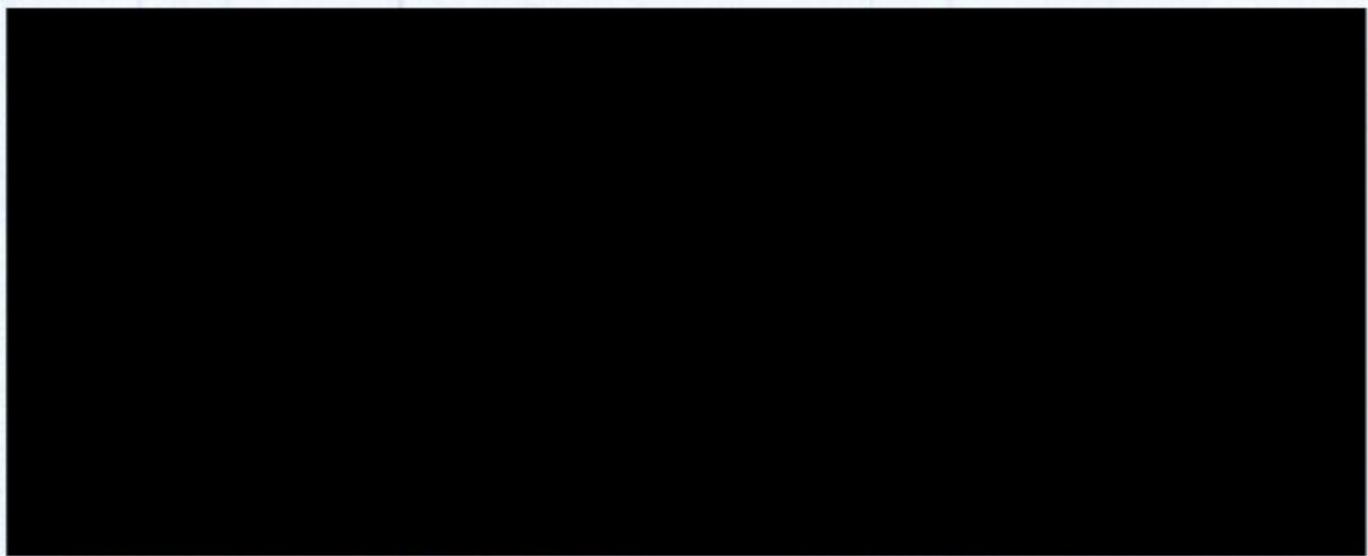
Seguindo o planejamento previamente estabelecido em reunião com o Ministério Público do Trabalho, o Grupo de Fiscalização Rural da SRTE/PR acompanhado de representante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE, no dia 20.04.2009, deslocou-se até o município de São João do Triunfo/PR, e no acesso à zona rural, passando pelo povoado de Taió iniciou o percurso até a localidade de Vitorinópolis, distante 12 Km da Rodovia PR 151.

No ponto de coordenadas geodésicas S - 25°35'52,8" e W - 50°17'08,4" foi localizada propriedade rural referenciada como Fazenda Vitirinópolis I, de propriedade do Sr. [REDACTED]

No local foram identificadas duas frentes de serviço distantes do alojamento, respectivamente 200m e 500m. Nas frentes de serviço eram desenvolvidas as atividades de corte, desgalho e estaleiro de pinus.



Nas referidas frentes de serviços foi realizado um levantamento dos empregados e efetuada a verificação física das condições de trabalho. No local foi encontrado o arregimentador de mão de obra ("gato") Sr. [REDACTED] conhecido por [REDACTED]. Por intermédio de entrevista com o arregimentador, com empregados e motoristas que estavam no local, exame de notas fiscais e blocos de controle de romaneio foi identificado o Sr. [REDACTED] como responsável pela exploração florestal (corte, extração e revenda da madeira) na referida área rural.

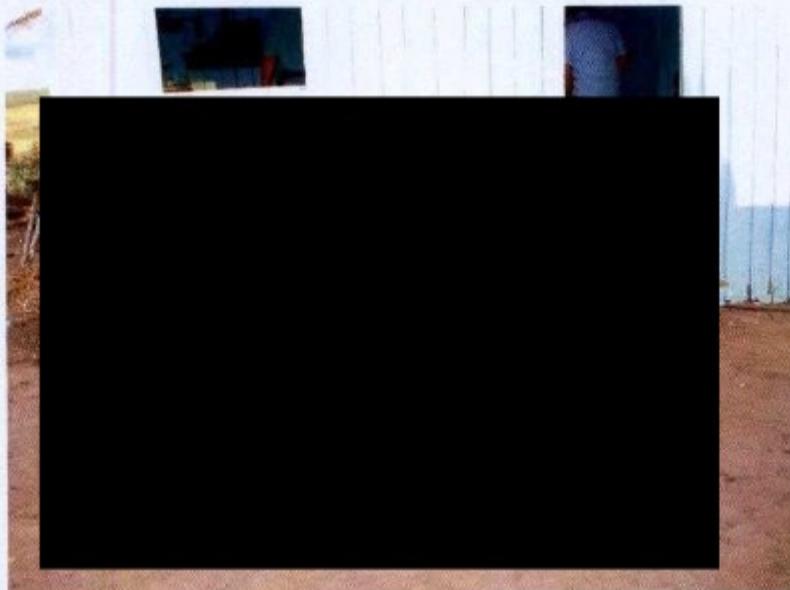


A equipe de fiscalização, após inspecionar as frentes de trabalho, efetuou a verificação física do alojamento e das instalações sanitárias que se encontravam em condições de evidente irregularidade. Por essa razão, orientou o Sr. [REDACTED] a localizar imediatamente o Sr. [REDACTED] para comparecer ao local e prestar esclarecimentos à fiscalização. Além disso, foi informado de que a situação dos trabalhadores configurava-se como irregular e que deveria ser providenciada adequada e imediata acomodação dos trabalhadores. No dia 21.04.2009 o Sr. [REDACTED] compareceu ao local dando prosseguimento à ação fiscal.

Uma parte da equipe de fiscalização dirigiu-se para iniciar verificação física em imóvel rural vizinho, enquanto prosseguia a tomada de declarações dos empregados e que foi concluída somente no dia 21.04.2009.

## 07) DEPOIMENTO DOS EMPREGADOS

Os empregados foram entrevistados na frente de trabalho, nos alojamentos e em pequena casa rústica com precárias instalações, local onde foi encontrado o Sr. [REDACTED] que se declarou empregado do Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda e sócio da VITABRANCA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (CNPJ 82.460.619/0001-43) que vendeu ao Sr. [REDACTED] árvores em pé existentes na área rural. Parte dos empregados teve suas declarações formalizadas em termos que foram lavrados no local nos dias 20 e 21.04.2009.



## 08) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

O Sr. [REDACTED] proprietário da Serraria São Geraldo e com participação na empresa MONTENEGRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA (CNPJ 82.207.192/0001-76), tendo haveres com o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] proprietário da área rural, recebeu como pagamento árvores em pé (pinus) existentes na Fazenda Vitirinópolis I, por essa razão no local desenvolve a atividade de exploração florestal (corte, extração e revenda da madeira). As madeiras extraídas têm como destino final a própria Serraria São Geraldo, a empresa COMPENSADOS LA PAZ LTDA (CNPJ 00.496.873/0001-37) e a empresa L. P. BRASIL OSB INDÚSTRIA E COMERCIO S.A. (CNPJ 09.408.913/0001-16), conforme depoimentos e documentos apreendidos.

## 09) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

### 09.01) Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho

No curso da ação fiscal constatamos que 12 (doze) empregados, provenientes dos municípios de [REDACTED], Palmeira e São João do Triunfo, estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam condições de trabalho degradante. Na situação ficou evidente o desrespeito às normas de proteção ao trabalho, configurando inobservância das disposições relativas à segurança e saúde no trabalho e as obrigações relativas aos contratos de trabalho.

Os trabalhadores foram contratados via empreiteiro e ou "[REDACTED]" para efetuar o corte, desgalho e estaleiro de pinus, para a Serraria São Geraldo, de propriedade do S [REDACTED]. Os empregados não tiveram seus contratos de trabalho formalizados e muito menos o registro em livro e/ou fichas de registro de empregados da "Serraria São Geraldo".

Entre os 12 (doze) trabalhadores 01 (um) era adolescente com idade inferior a 18 anos desenvolvendo atividade de extração e corte de madeira, classificada como proibida para menores de 18 anos pelo Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e artigo 4º da Convenção 182 da OIT.

Os trabalhadores foram contratados para receber por produção ao preço de R\$ 8,00 o metro estéreo de pinus cortado. Os dias em que não havia trabalho em razão de fatores climáticos como a chuva, que impedia o corte, não havia o pagamento deste dia, transferindo para o trabalhador o risco da atividade econômica. O repouso semanal remunerado também não fora assegurado, uma vez que o pagamento dava-se pela produção do trabalhador. Inexistia qualquer controle da jornada praticada pelo empregado. A contratação dos mesmos deu-se sem que fossem submetidos a exame médico adicional antes de assumirem suas atividades, bem como nenhuma

avaliação clínica e/ou exames complementares que avaliassem a capacidade do empregado em razão do risco a que estava exposto.<sup>11</sup>

Os trabalhadores ficavam acomodados durante a semana no alojamento da Fazenda Vitirinópolis I, num barraco de tábuas vazadas, de "chão batido", sem a mínima condição de conforto e higiene, não possuindo cadeiras, mesa, geladeira, nem armários, ficando a comida exposta e armazenada, em latas reutilizadas e improvisadas como panelas, junto aos tambores de óleo diesel e gasolina, que são usados nos tratores e motosserras, e também das ferramentas utilizadas para o trabalho, das roupas, calçados e colchões utilizados pelos empregados. Para dormir os colchões ficam espalhados dentro do barraco, no meio dos tambores de óleo diesel e gasolina, e da comida que fica armazenada em latas, amontoados um ao lado do outro sobre tábuas improvisadas como camas. A alimentação era custeada e preparada, pela manhã, pelos próprios trabalhadores, e levada para as frentes de trabalho em marmitas, de propriedade dos empregados, sendo que várias vezes a comida chegou a azedar, devido ao mal acondicionamento e armazenamento, tendo daí o empregado de passar o dia só a pão e café. No pagamento dos trabalhadores eram descontados o diesel (R\$ 2,16 conforme declarações dos trabalhadores), a gasolina (R\$ 70,00 o tambor de 20 litros) e os implementos da motosserra: corrente, saibro, lima e óleo utilizados no trabalho. O empregador não forneceu equipamentos de proteção individual, tais como: bota, perneira, luva, chapéu, motosserra, garrafa térmica e qualquer outro equipamento de proteção, sendo que os empregados afirmaram ter comprado estes equipamentos com recursos próprios. Outros trabalhadores laboravam sem nenhum equipamento, como foi constatado na verificação física. As frentes de trabalho não possuíam abrigo ou qualquer proteção contra chuva, sol e vento. O banheiro ("privada") foi construído com tábuas vazadas, parcialmente coberto e sem porta fixa, não oferecendo qualquer condição de conforto, higiene e privacidade. Para tomar banho os empregados tinham que deslocar-se no meio da mata, próximo ao olho d'água, onde foi colocada uma mangueira. Nas frentes de trabalho não são disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis, sendo as "necessidades" realizadas sem nenhuma higiene e no meio do mato, possibilitando a disseminação de doenças infectocontagiosas bem como o risco dos trabalhadores serem picados por animais peçonhentos, evidenciando o total desrespeito a dignidade da pessoa humana.

**09.02) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente**

Na fiscalização constatamos que o empregador [REDACTED] Serraria São Geraldo) utiliza trabalhadores sem o devido registro nas atividades de exploração florestal na Fazenda Vitirinópolis I, zona rural do município de São João do Triunfo/PR.

No referido local, encontramos 12 (doze) trabalhadores prestando serviços de corte, desgalho e estaleiro de pinus, sem a devida formalização do registro. Por ocasião da fiscalização realizamos entrevistas com os trabalhadores, inspecionamos as condições e o meio ambiente de trabalho, colhemos depoimento do intermediário ("gato"), Sr. [REDACTED] observamos e fotografamos as condições de trabalho, e apreendemos o caderno utilizado pelo "gato" para, precariamente, anotar os acertos e pagamentos efetuados aos trabalhadores. Por intermédio da entrevista com empregados e arregimentador, depoimento do empregador perante o Ministério Público do Trabalho e análise de documentos apreendidos ficou evidente que o Sr. [REDACTED] é o verdadeiro empregador, sendo o beneficiário da exploração da madeira, auferindo vantagens pecuniárias e custeando os pagamentos dos trabalhadores. Para tentar fugir das obrigações trabalhistas, inclusive na área de segurança e saúde no trabalho, a empresa optou pelo trabalho informal e precarizado realizando contratações por meio da intermediação do denominado "gato", mero agenciador de mão de obra.

**09.03) Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados**

Na fiscalização constatamos que o empregador [REDACTED] Serraria São Geraldo), possuindo 12 (doze) empregados que exerciam a atividade de corte, desgalho e estaleiro de pinus no local não possuíam controle de jornada onde ficassem consignados os horários de entrada, de saída e o período de descanso efetivamente praticados.

**09.04) Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento**

Na fiscalização constatamos que o empregador [REDACTED] (Serraria São Geraldo) manteve empregado com idade inferior a 18 anos em atividade insalubre, conforme regulamento. No curso da ação fiscal confirmamos o vínculo do empregado adolescente [REDACTED] nascido em 10/05/1991, em atividade de extração e corte de madeira, proibida conforme disciplinado no Decreto N° 6.481, de 12 de junho de 2008, que a prevê na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Dessa forma, em consonância com o disposto no referido Decreto, o empregador expôs o adolescente aos seguintes riscos ocupacionais: acidentes com queda de árvores, serra de corte, máquinas e ofidismo. Além disso, o adolescente também estava sujeito às seguintes repercussões à saúde: afecções músculo-esqueléticas; esmagamentos; amputações; lacerações; mutilações; contusões; fraturas; envenenamento e doenças pulmonares.

**10) MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE**

**10.01) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros**

Na fiscalização, por intermédio de verificação física e entrevista com empregados, constatamos que o empregador [REDACTED] (Serraria São Geraldo) deixou de dotar de material necessário à prestação de primeiros socorros o local onde permaneciam os trabalhadores. Ao serem questionados a esse respeito, os trabalhadores afirmaram não haver no local nenhum material a ser usado em um caso de necessidade de primeiros socorros.

**10.02) Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores**

Na fiscalização, por intermédio de verificação física e entrevista com empregados, constatamos que o empregador [REDACTED] deixou de dotar de instalações sanitárias o local onde permaneciam os trabalhadores. Não havia no local

instalações sanitárias como lavatórios, vasos sanitários, mictório nem chuveiros. À disposição dos trabalhadores, como arremedo de instalações sanitárias, havia um banheiro rústico em péssimas condições, sem água, sem sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, sem porta, com duas paredes formadas por pedaços de tábuas com diversas falhas de continuidade e a terceira parede formada por sacos plásticos; e, como chuveiro, havia uma mangueira ligada a um olho d'água, situada dentro da mata e a aproximadamente 300 metros do alojamento.<sup>14</sup>



#### 10.03) Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores



Na fiscalização constatamos que o empregador [REDACTED] deixou de dotar as áreas de vivência de locais para refeições, sendo que os trabalhadores tomavam o almoço e o café da tarde na própria frente de trabalho, onde não havia abrigo para protegê-los das intempéries, e o café da manhã e o jantar no próprio alojamento e proximidades. Foi verificado pela fiscalização que não havia mesas nem cadeiras no alojamento e nas proximidades. Ao serem questionados, os trabalhadores

informaram tomar suas refeições sentados em banquetas improvisadas, em tijolos e em outros materiais e equipamentos próximos.

#### **10.04) Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores**

Na fiscalização, por intermédio de verificação física e entrevista com empregados, constatamos que o empregador [REDACTED] deixou de dotar as áreas de vivência de locais adequados para preparo das refeições. Ao serem questionados a respeito, os trabalhadores informaram que preparam os alimentos dentro do próprio alojamento. Foi verificado pela fiscalização que dentro do alojamento, em frente às camas dos trabalhadores, havia uma bancada com pia, uma mesa improvisada e um fogão, sobre os quais havia alimentos preparados e "in natura" e utensílios de cozinha, confirmando a informação de que os alimentos eram preparados naquele local. Próximo ao fogão e à pia, havia um pedaço de arame farpado esticado, onde estavam penduradas linguiças. Próximo à mesa improvisada, sobre a qual havia alimentos e utensílios de cozinha, havia um tonel contendo óleo diesel, destinado ao abastecimento dos tratores. Não havia lavatório ou instalação sanitária de qualquer natureza próxima ao local.





**10.05) Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente**



Na fiscalização constatamos, durante a verificação física do local, que o piso dos alojamentos era de terra batida, configurando o fato de que o empregador [REDACTED] mantém áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

**10.06) Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina**

**10.05) Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de treinamento relativo à operação segura de motosserra,** os mesmos informaram que este treinamento não havia sido realizado, configurando o fato de que o empregador

[REDACTED] deixa de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina.

**10.07) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual**



Na fiscalização, por intermédio de verificação física e entrevista com empregados, constatamos que o empregador [REDACTED] não fornecia aos empregados equipamentos de proteção individual adequados aos riscos a que estavam expostos, tais como calçados de proteção, luvas, protetor auricular para operador de motosserra, proteção para a cabeça, entre outros EPIs. Os trabalhadores estavam no serviço de corte de pinus, utilizando ferramentas cortantes como machados para desgalhar as árvores, transporte e empilhamento da madeira, sem que lhes fossem assegurados os equipamentos de proteção. No grupo de empregados se encontravam os operadores de motosserra, mas a eles também não eram fornecidos capacetes, nem óculos ou quaisquer outros EPIs. Os empregados além de estarem expostos aos riscos de corte com ferramentas, ruído e acidentes com as toras de madeira, estavam trabalhando em local íngreme, escorregadio, com risco de quedas aumentado pela falta de calçados de segurança adequados. O não fornecimento de EPI expôs os empregados a acidentes e não garante a preservação da saúde e a integridade física dos trabalhadores.

**10.08) Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores**

Na fiscalização, por intermédio de verificação física e entrevista com empregados, constatamos que o empregador [REDACTED] deixou de dotar de lavanderia o local onde permaneciam os trabalhadores alojados. Ao serem questionados a respeito, os trabalhadores alojados no local informaram que lavavam suas roupas nos fins de semana, quando retornavam às suas cidades de origem. Alguns destes trabalhadores informaram utilizar a mesma vestimenta para o trabalho durante toda a semana.

**10.09) Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31**

Na fiscalização, por intermédio de verificação física e entrevista com empregados, constatamos que, nos alojamentos, não havia camas disponíveis para todos os trabalhadores, sendo que, ao lado de camas improvisadas, havia colchões no chão, colocados sobre chapas de madeira. Além disso, estas camas e colchões se encontravam encostados lado a lado, desrespeitando o espaçamento mínimo de um metro definido na Norma Regulamentadora 31. Ao serem questionados, os trabalhadores confirmaram serem aqueles os locais em que dormiam.

**10.10) Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas e permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável**



Na fiscalização, por intermédio de verificação física e entrevista com empregados, constatamos que o empregador [REDACTED] não fornecia aos empregados que estavam no serviço de corte de pinus, água potável em condições higiênicas. A água consumida por todos era proveniente de uma cacimba cavada dentro do mato, totalmente aberta, não havendo nenhuma contenção que pudesse evitar o acesso de animais no local nem insetos, o local se encontrava cheio de folhas, era visível a presença de corpos estranhos, inclusive organismos vivos. Esta água era consumida por todos sem nenhum tratamento prévio. No local onde estavam alojados os empregados, a água era acondicionada em tambores plásticos abertos, reaproveitados, não sendo possível identificar sua origem haja vista não haver mais

nenhuma inscrição nos recipientes. Nos locais onde a turma de trabalhadores cortava as árvores não havia recipiente térmico para conservar a água, sendo utilizadas garrafas plásticas reaproveitadas de embalagem de refrigerantes e não havendo copos no local, a água era consumida por todos coletivamente, passando a garrafa de boca em boca.



#### **11) DO EMPREGADOR E SUA RELAÇÃO COM O INTERMEDIADOR E COM O PROPRIETÁRIO DA ÁREA RURAL**

O Sr. [REDACTED] proprietário da Serraria São Geraldo (CNPJ 80.031.263/0001-05) e com participação na empresa MONTENEGRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA (CNPJ 82207192000176), tendo haveres com Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda Vitirinópolis I, recebeu em pagamento as árvores em pé (pinus) existentes na referida área rural. Tal situação foi confirmada por intermédio do termo de declaração prestado pelo Sr. [REDACTED] perante o Ministério Público do Trabalho.

Na fazenda foi encontrado o empregado [REDACTED] vinculado ao Sr. [REDACTED] (VITABRANCA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA), que era responsável por efetuar o controle das medições de madeira e da saída dos caminhões.

No local também foi encontrado o arregimentador de mão de obra ("gato") Sr. [REDACTED] & CIA LTDA ME (CNPJ 82213794/0001-36) que informou ser responsável pelos trabalhadores, sendo a pessoa

de confiança da Serraria São Geraldo no controle da atividade de exploração florestal. Por intermédio de entrevistas com empregados, com o intermediador e com motoristas, bem como pelo exame de documentos apreendidos (notas fiscais e blocos de controle de saída de madeira) foi possível identificar como responsável pela exploração florestal na referida área rural o Sr. [REDACTED] Igualmente, tal situação foi confirmada por intermédio dos termos de declaração prestados pelo próprio Sr. [REDACTED] e pelo Sr. [REDACTED] perante o Ministério Público do Trabalho.

As condições de trabalho a que estavam submetidos os trabalhadores eram caracterizadas pela degradância, ficando evidente nas declarações e verificação física que o caderno do Sr. [REDACTED] era utilizado para controle dos vales dados aos empregados para despesas no local. Os trabalhadores efetuavam gastos com ferramentas, alimentação, combustíveis e peças e materiais necessários à execução dos serviços, que posteriormente eram descontados de forma irregular da remuneração. Além disso, ficou confirmado que o óleo diesel era fornecido diretamente pelo Sr. [REDACTED] e posteriormente descontado no acerto de contas com o Sr. [REDACTED]

Dessa forma, fica evidenciado que a Serraria São Geraldo é o efetivo empregador e desenvolve no local atividade de corte, extração, desgalhamento, carregamento e transporte das madeiras. As madeiras extraídas têm como compradores a própria Serraria São Geraldo, a COMPENSADOS LA PAZ LTDA (CNPJ 00.496.873/0001-37) e a L. P. BRASIL OSB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (CNPJ 09.408.913/0001-16), pertencente ao grupo econômico da empresa MASISA DO BRASIL LTDA (CNPJ 00.606.549/0001-24).

## 12) DAS PROVIDÊNCIAS

A primeira grande preocupação do grupo de fiscalização rural da SRTE/PR, após inspeção nos locais de trabalho, foi retirar os trabalhadores da situação de risco e degradância a que estavam expostos e estabelecer os responsáveis pelo vínculo empregatício dos obreiros.

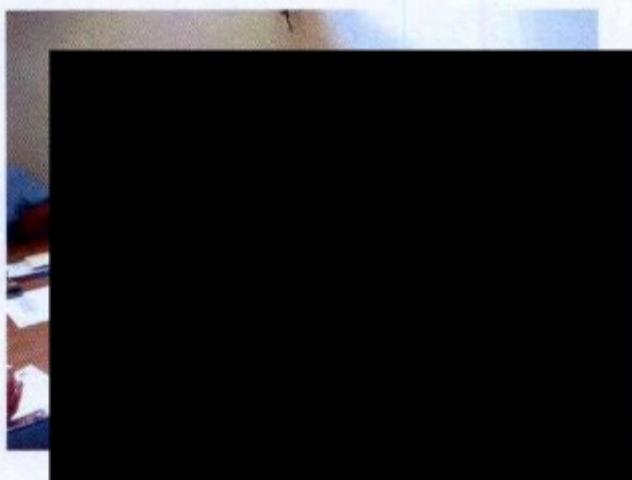
As diligências da fiscalização resultaram na identificação como efetivo empregador o Sr. [REDACTED] (Serraria São Geraldo). No dia 21.04.2009

o Sr. [REDACTED] prestou declarações ao Ministério Público do Trabalho<sup>22</sup> reconhecendo as irregularidades e responsabilizando-se pela situação.

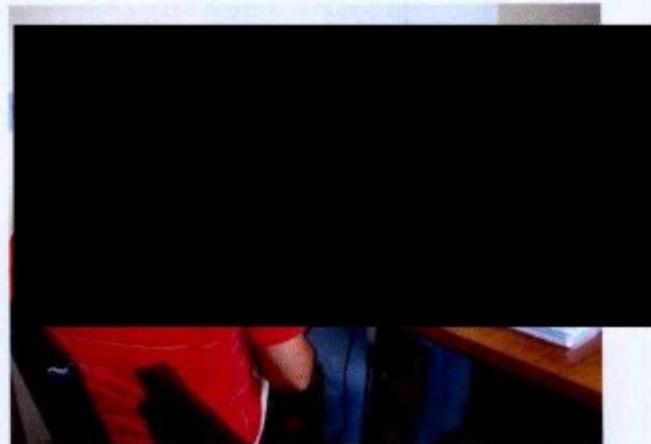
Como alternativa para solucionar a situação o Ministério Público do Trabalho propôs a celebração de termo de compromisso. Na mesma data, o empregador firmou com o Ministério Público Trabalho Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em que se comprometeu a efetuar o registro em CTPS dos trabalhadores, realizar os exames médicos dos empregados, efetuar o recolhimento do FGTS, o pagamento das verbas rescisórias e o pagamento de indenização por dano moral individual e coletivo.

Definido os valores e havendo a concordância dos representantes da empresa, foi agendada a data de 23.04.2009 para o pagamento das verbas rescisórias e comprovação de regularização de atributos trabalhistas previstos no TAC.

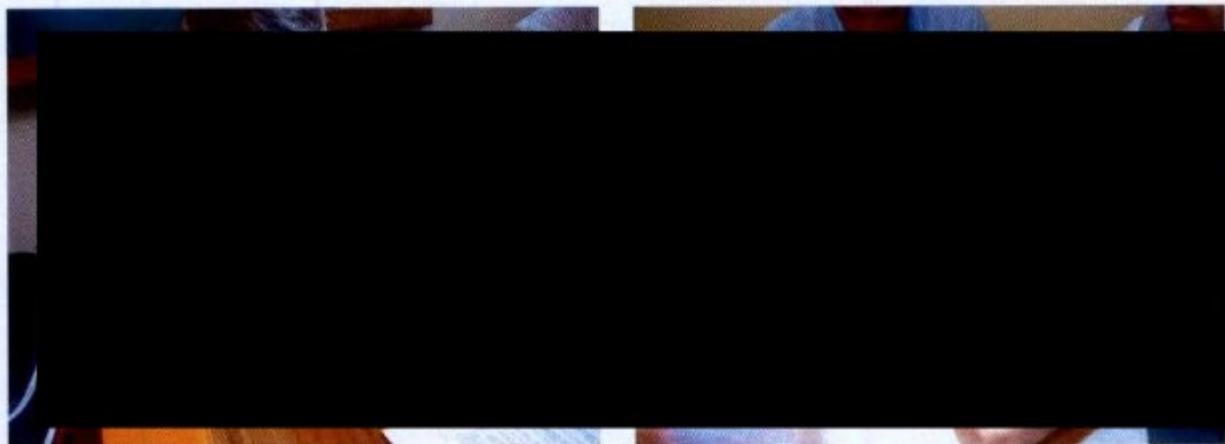
No dia 23.04.2009, na sede do Sindicato Rural de Palmeira/PR, a Serraria São Geraldo efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos empregados prejudicados, a partir de planilha de cálculos trabalhistas elaborada pela fiscalização do MTE, com base nas declarações dos empregados e do intermediador e no contido no caderno de anotações do intermediador. Além disso, regularizou os depósitos fundiários dos referidos empregados efetuando o recolhimento em atraso do FGTS mensal e rescisório dos mesmos. Ainda, apresentou os atestados de saúde ocupacional realizados nos dias 22 e 23.04.2009, comprovante de acerto das informações do CAGED, as fichas de registro de empregados e os comprovantes de devolução da CTPS dos trabalhadores. O pagamento das verbas rescisórias foi efetuado pelo próprio Sr. [REDACTED] que foi auxiliado por seu contador.



A fiscalização do MTE prestou assistência aos trabalhadores na rescisão<sup>23</sup> indireta de seus contratos de trabalho e realizou a entrega do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.



Na ocasião foi entregue para o empregador o termo de interdição das frentes de serviço, foram recepcionados pelo empregador os autos de infração lavrados, devolvidos documentos, entregues fotocópias de documentos apreendidos e registrada a fiscalização no livro de inspeção do trabalho.



### 13) CONCLUSÃO

Diante do exposto, o grupo de fiscalização rural da SRTE/PR entende que a **Serraria São Geraldo** [REDACTED] mantém os trabalhadores da Fazenda Vitirinópolis I na zona rural de São João do Triunfo/PR em situação contrária às disposições de proteção ao trabalho. Como consequência dessa forma de contratação, os trabalhadores poderão sofrer danos físicos e terem comprometimento a

sua saúde, uma vez que estão submetidos à condição degradante de vida e trabalho, alojados em barracos de madeira, exercendo suas atividades sem o fornecimento regular de todos os equipamentos de proteção, consumindo água sem nenhum tratamento, sem dispor de instalações sanitárias adequadas, sem a menor atenção a saúde, sem as CTPS assinadas e por conseguinte sem a garantia de cobertura previdenciária, sem direito ao repouso remunerado, distantes de suas famílias e em instalações precárias.

Os empregados foram retirados da Fazenda, haja vista que se configuram como degradantes as condições em que se encontravam, por não haver cumprimento das disposições relativas a segurança e a saúde nem o empregador cumpre com as obrigações do contrato de trabalho.

Curitiba/PR, 07.05.2009



Coordenador da Ação